



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM
CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE
ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO
EXTRAODINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA TERCEIRA
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024, APROVOU EM SEGUNDA
DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 69/2024

Altera o parágrafo único do art. 12 Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, que instituiu a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande.

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 12 da Lei nº.681, de 06 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12(...)

Parágrafo único – A partir da legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2025, a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande será constituída por 19 (dezenove) Vereadores.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 25 de junho de 2.024

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente

MARCELINO SANTOS GOMES
1º Secretário

NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 25 de junho de 2.024

DANIELE F. O. DE BRITO
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei nº 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 25/06/2024